



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2268, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria Padrão no Quadro de Provimento Efetivo na Lei no. 760/2.002 e altera Padrão na Lei 2.043/2.011, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Quadro de Provimento Efetivo, de que trata o Capítulo II, Seção I, do Art. 75, da Lei no. 760 de 27 de agosto de 2002, na Área Média de atuação, o Padrão 06-A, para a Categoria Funcional de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com 10 (dez) vagas, com valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), consoante o disposto no Art. 1º e seguintes, da Lei Federal nº 12.994/2014, podendo efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do piso nacional da categoria.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a instrução do cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF, do anexo V da Lei Municipal nº 2.043, de 09 de novembro de 2011, ficando assim em consonância a Lei Federal nº. 12.994/2014, nos seguintes termos:

Anexo V, especificações do cargo efetivo, de Agente Comunitário de Saúde ESF:

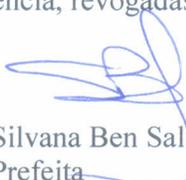
ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF
PADRÃO: 06-A
ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

Art 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com auxílio dos recursos oriundos do repasse fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FUNASA), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir de 18 de junho de 2014, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado em pagar as diferenças devidas para cumprimento do Piso Nacional dos ACS, a partir da data de sua vigência, revogadas as disposições contrárias.


Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417

Manoel Viana, RS, 25 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei

estive
afixada no mural de publicações no período
de 25/9/14 à 11/10/14

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva a adequação da legislação municipal, no que se refere ao cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), com vistas ao cumprimento do Piso Nacional da categoria, estabelecido pela Lei Federal no. 12.994/2014, em vigência desde o dia 18 de junho do fluente ano, vinculados às equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Como se sabe, as ações de Atenção Básica são financiadas pelo Ministério da Saúde através do Piso de Atenção Básica - PAB, que consiste em recurso federal destinado à viabilização de ações de Atenção Básica e compõe o Teto financeiro do Bloco Atenção Básica, sendo integrado por uma parte fixa - PAB fixo, destinada a todos os Municípios, e outra parte variável, consistente em um montante de recursos financeiros destinado a estimular a implantação de estratégias nacionais de reorganização do modelo de Atenção Básica à Saúde, porém, no caso específico, trata-se de regulamentar o piso da categoria em sintonia com a legislação federal vigente.

Para tanto, se faz necessário a criação do Padrão 06-A, no Quadro de Provedimento efetivo, com valor previsto de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) e, obviamente, alterar o Padrão previsto na Lei 2.043/2011, a fim de propiciar as adequações necessárias ao cumprimento do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Ante o exposto e considerando a importância do trabalho desenvolvido pelo ACS para a qualificação da Atenção Básica à Saúde é que solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

Manoel Viana, RS, 25 de setembro de 2014.



Silvana Ben Salbego
Prefeita